



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0109/93-5 DE 11/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

dispoe sobre instalacao ou adaptacao de box com sanitarios destinados aos usuarios de cadeiras de rodas

INDICE :

CADEIRA DE RODAS
DEFICIENTE FISICO
PARQUE
PARQUE DE DIVERSOES
SANITARIOS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:33:49

00000010780-89



ARQUIVADO EM

28/04/94

CHEFE DA SEÇÃO
Moacir Molina

Auxiliar de Secretaria I



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 109 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

11 MAR 1993
LIDO HOJE 11 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO FINANCEIRA
POLÍCIA URBANA, MET. MANG
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0109/93-5

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

+ Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os parques públicos e de diversão, bem como os sanitários públicos ficam obrigados a instalar compartimentos adequados para a satisfação das necessidades fisiológicas dos deficientes físicos que se movimentam em cadeiras de roda.

~~PARÁGRAFO~~ único - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1993.

HANNA GHARIB
Vereador

JUSTIFICATIVA: Cresce, a cada dia, o número de pessoas que se utilizam de cadeiras de roda e que têm suas atividades profissionais e formas de lazer iguais a daqueles que não são portadores de deficiências locomotoras.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 03 SET 1993 ★
PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ 1ª OUT 1993 ★
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....02.....

do processo nº.....109..... de 1993 23, 03, 93 (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta
Em 23-03-93

Adelina
Adelina Clemente

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24.3.93

[Signature]
LUZ REIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Murilo A. Ales

em 25 de 03 de 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 07 de 04 de 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do Proc.
N.º	109	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de esta data ^{publicado para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n.º 04/05; 12/04/73 a) *Jo*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 12/04/93.

[Signature]
PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 109/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa dispor sobre a instalação ou adaptação de box em sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas nos parques públicos, nos parques de diversão e nos sanitários públicos.

A decisão sobre a instalação e a adaptação de obras públicas é atribuição privativa do Prefeito como administrador-chefe do Município. Como observa Hely Lopes Meireles "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara (...) quanto às atividades externas (obras e serviços) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." (*in* "Direito Municipal Brasileiro", São Paulo, Malheiro Editores, 6ª edição, 1993, p.552).

Além disso, a matéria já está disciplinada no Código de Obras e Edificações. Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992, que, em seu Anexo 14.1.2.8., estabelece que "serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2 nos seguintes usos:



Câmara Municipal de São Paulo

a) locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;

b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas;"

Diante do exposto, por mais louvável que seja a iniciativa, a propositura invade a esfera das competências privativas do Prefeito violando o disposto nos Artigos 56; 69, inciso II; e 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/93

Relator

RELATOR

RELATOR

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14/04/93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/04/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Favio Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/04/93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 315/93/1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 105 de 1953
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/5/83.

Ver. Faria Lima

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

7

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para para Informaçao
documento, rubricado sob

folha n.º 7 / 12 / 5 / 53 a) J



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 105 de 1993
O funcionário

PARECER
0357/93

DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº
109/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 109/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Guarib, dispor sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Pela propositura, os parques públicos e de diversão, bem como os sanitários públicos, ficam obrigados a instalar compartimentos adequados e identificados com sinalização própria (de uso internacional) para a satisfação das necessidades fisiológicas dos deficientes físicos que se movimentam em cadeiras de rodas.

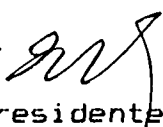
Segundo a Justificativa apresentada pelo autor, cresce, a cada dia, o número de pessoas que, embora se utilizem de cadeiras de rodas, têm suas atividades profissionais e formas de lazer iguais às pessoas que não são portadoras de deficiência locomotiva.

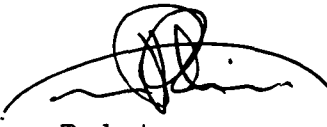
Na análise da proposta, esta Comissão verificou que a Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992, que é o novo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, no item 14.1.2.8 do Anexo I da lei, trata do mesmo assunto ora pretendido.

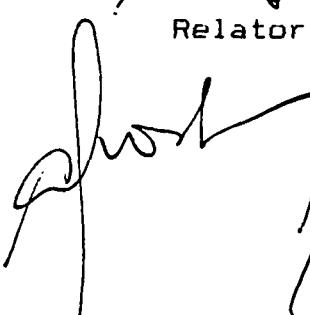
Desta forma, entendemos que a matéria já está legislada, inclusive dentro de um contexto até mais amplo e tecnicamente mais adequado que a proposta apresentada.

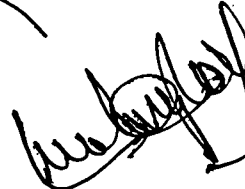
Contrário, portanto, nosso parecer.

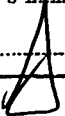
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 12/05/93


Presidente


Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 5 / 93 pág. 415
coluna 2 conferido: 

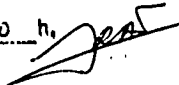
À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 17 / 5 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

PARCELA Nº

Recebido na Comissão de
Administração Pública

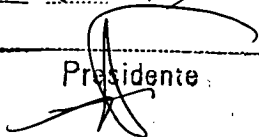
Em 18/5/93 as 17:30 h. 

Ao nobre V. 

para relatar Pegg...

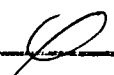
Sala da Comissão de Administração Pública

191593

Presidente 

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado por

folha n.º 08 / 05 / 06 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 109 de 19 93
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 109/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02.10.93.

RELATOR.

D E F I R O, EM 02 10 6 193.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação rubricado sob
decreto

folha n.º 07 / 07 / 06 / 73 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do Proc.
N.º 109 de 19 93
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo(*PL 109/93.*) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em *2.1.6.*/93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

15-106/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 15/06/93

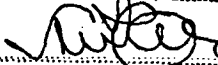

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. o Trabalho
Em 15/06/93 às 16:00 h,

jm

AO NOBRE VEREADOR Adriano Diogo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

15 / 06 / 93



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justificativa da ausência, rubricada sob

folha n.º 10/11 30/06/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	109	de 1993
O funcionário	EP	

A

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

REF.: PROJETO DE LEI 109/93

Sr. Presidente,

Tendo em vista que cabe total razão à Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quando afirma que o Código de Obras do Município de São Paulo (Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992) já contempla a matéria inserta no Projeto de Lei 109/93, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que *dispõe a instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas*, solicito, com fundamento no art. 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 46, inciso XIII, da Resolução 02/91, visando obter maiores subsídios sobre a matéria, o encaminhamento do seguinte quesito ao Chefe do Executivo Municipal, para que o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, informe a esta Comissão:

Quesito único. As instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, em especial para os usuários de cadeiras de rodas, nas dimensões previstas nos itens 14.1.2.8 e 14.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992, são adequadas à sua finalidade? Por quê?

Em 29.06.93

Adriano Diogo
Adriano Diogo

Relator



Câmara Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
N.º 309
O Município de São Paulo

Sra. Secretária

Solicito seja encaminhado o presente, a fim de ser
oficiado ao Executivo, para que o mesmo responda os ques-
ritos formulados pelo Relator.

Em, 29.06.93.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

À

Presidência

Em, 30.06.93.

RECEBIDO EM LEG. 3

1º 07 1993

18:50h. AB.

RÔSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

DEFIRO:
30.06.93

ANTONIO SAMPAYO
Presidente

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

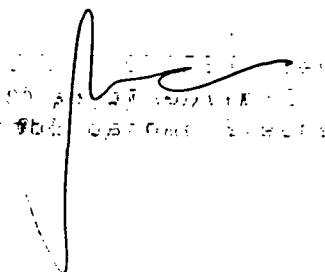
SP., 1º/07/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22386

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
projeto de lei.

05/07/93



Sra. Chefe,

Oficiado conforme o solicitado.

05/07/93

MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Assistente de Chelia Técnica

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
retrócedo..... sob forma..... n.º 12 a 17
Em 10/7/93



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de julho de 1993.

Folha Nº.	12	do	pr.
Nº.	109	de	1993
O funcionário			

DT7-LEG3
OFICIO N.300217/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 109/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 109/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 13 do proc. 103 de 1993

Folha no. 0185 do proc. 103 de 1993

no. 0185 do proc. 103 de 1993

CONSTITUIÇÃO FUNDA
POLÍTICA UNICA, MEIO. MANG
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E UNICAMENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0109/93-5

Dispõe sobre instalação ou adaptação de *box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

1 Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 1º - Os parques públicos e de diversão, bem como os sanitários públicos ficam obrigados a instalar compartimentos adequados para a satisfação das necessidades fisiológicas dos deficientes físicos que se movimentam em cadeiras de roda.

ARTIGO 1º § único - Os locais em que forem instalados esses com-
partimentos deverão ser identificados com as sinaliza-
ções de uso internacional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feb 20, 1992, 11:00 AM

HANNA GHARIB

Verador

JUSTIFICATIVA: Cresce, a cada dia, o número de pessoas que se utilizam de cadeiras de roda e que têm suas atividades profissionais e formas de lazer iguais a daqueles que não são portadores de deficiências locomotoras.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº.	14	d. proc.
Folha Nº.	109	de 1993
N.º	01	funcionário
O	funcionário	

A

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

REF.: PROJETO DE LEI 109/93

Sr. Presidente,

Tendo em vista que cabe total razão à Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quando afirma que o Código de Obras do Município de São Paulo (Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992) já contempla a matéria inserta no Projeto de Lei 109/93, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe a instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas, solicito, com fundamento no art. 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o art. 46, inciso XIII, da Resolução 02/91, visando obter maiores subsídios sobre a matéria, o encaminhamento do seguinte quesito ao Chefe do Executivo Municipal, para que o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, informe a esta Comissão:

Quesito único. As instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, em especial para os usuários de cadeiras de rodas, nas dimensões previstas nos itens 14.1.2.8 e 14.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de janeiro de 1992, são adequadas à sua finalidade? Por quê?

Em 29.06.93

Adriano Diogo

Adriano Diogo

Relator



Câmara

Municipal de

Folha Nº. 15
Nº. 109
O funcionário

Folha Nº. 11
Nº. 109
O funcionário

Sra. Secretária

Solicito seja encaminhado o presente, a fim de ser
oficiado ao Executivo, para que o mesmo responda os que-
sitos formulados pelo Relator.

Em, 29.06.93.

Ver. ALBERTO CALVO
Presidente da
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

À
Presidência
Em, 30.06.93.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/07/93

18:50h. MB.

ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Secretária

DEFIRO:
30.06.93

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 12/07/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gabinete, Presidência
Reg. 22016



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº.	16	proc.
Nº.	109	C. 1993
S. Cionário		

São Paulo, 05 de julho de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300217 de 05 de julho de 1993, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 109/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO: Cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 109/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido
Em 05/7/93
[Assinatura]
José Milton Góssiano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

17

do processo nº.....

109

93-07, 7, 93

(a).....

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Para as devidas providências,

07/08/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Sec. - IV

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/07/93 as 15:00 h, *[Signature]*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 05 / 08 / 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do	livro
N.º	109	de	1913
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/93

Ver.

[Signature]
Relator

Deferido

[Signature]

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

5 121003 00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

00000000

00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

00000000 00000000 00000000 00000000 00000000

00000000

00000000

00000000

00000000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		00000000
SEQUE, Juntado nesta data	papel para informação documento	00000000
folha n.º 19/24 08/08/93 a) <i>R</i>		00000000



Prefeitura do Município

Folha n.º	19	do proc.
N.º	109	de 1993
Funcionário	Paulo	

São Paulo, 2 de agosto

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. ³⁴⁴/93
Processo no. 59-002.154-93*90

RECEBIDO NA A. T. M.
N.º 02/08 93
às 17:30 horas

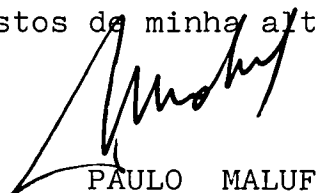
Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0286/93-3

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no ofício no. DT.7/Leg.3/300217/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 109/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Esclareço que as informações presentes serão, se necessário, complementadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

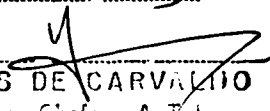
Anexas: cópias xerográficas de fls. 8, 9 e 10 do processo no. 59-002.154-93*90.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

A Com. de Saunders

118

05/08/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	do proc.º
N.º	109	de 1993
funcionário	P	

Folha de informação n.º

-08-

o processo n.º 59-002.154-93*90

em 15 / 07 / 93

(a) R

LEONÍDIA PEREIRA FREIRE
Auxiliar de Gabinete

CEUSO

Sr. Assessor Chefe

Versa o presente sobre o P.L. 109/93 que dispõe sobre a instalação/adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeira de rodas, especificamente nos parques públicos e de diversões, bem como nos sanitários públicos.

A matéria encontra-se contemplada na Lei 11.228/92 (Código de Obras e Edificações) na seção 14.1, subitem 14.1.2.8, bem como na Lei 11.345/93 de forma genérica, abrangendo os locais de reunião com mais de 100 pessoas ou outro uso com mais de 600 pessoas.

Nestas condições, apesar da relevância da matéria, entendemos, s.m.j., que o presente não pode prosperar, uma vez que especifica de forma diversa da legislação hoje em vigor, os locais em que haverá obrigatoriedade de previsão de sanitários para os deficientes físicos.

Relativamente ao quesito de fls.04, temos a informar que a tabela 14.2, no que se refere a deficiente físico foi baseada na NBR-9050. Complementando, informamos que desconhecemos a origem do critério para a quantificação prevista no subitem 14.1.2.8, ressaltando no entanto que a elaboração da Lei 11.228/92 contou com a participação e colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD.

15/julho/93

RICARDO SINDI YAMAMOTO
Assessor Técnico
CEUSO

RSY/tcr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
N.º 09 de 1993
funcionário 09-
e

Folha de informação n.º

o Processo n.º 59-002.154-93*90 em 15 / 07 / 93 (a)

JOSE MARIA G. JULIO
Oficial de Adm. Geral
CEUSO

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei Nº 109/93,
de autoria do vereador Hanna Gharibi

SEHAB/ATAJ

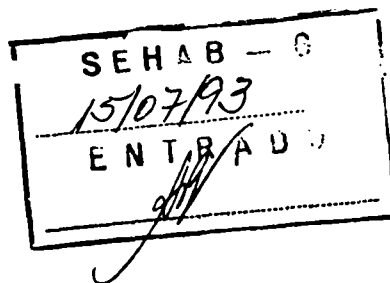
Senhor Assessor Chefe

Acolhendo a manifestação de fls. 08, da
Assessoria Técnica desta CEUSO, retornamos o presente,
para oportuna devolução à SGJM/ATL.

15/julho/93

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

PEB/jm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	do proc.
N.º	109	de 1993
Funcionário	e	

Folha de Informação n.º

d. o Processo n.º 59-002.154-93*90

em 15 / 07 / 93 (a)

ANESIA P. M. CANTO
Escritor(a) 1.ª : 031
SEHAB - 031

INTERESSADO: VEREADOR HANNA GHARIB

ASSUNTO: Projeto de Lei dispondo sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

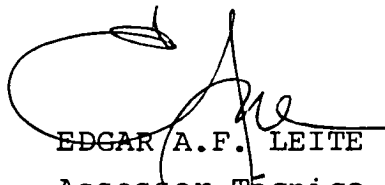
INFORMAÇÃO Nº 3055/SEHAB/93

SGM-ATL

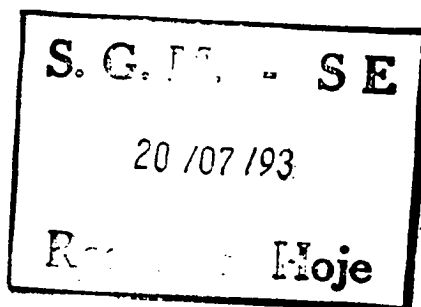
Senhora Assessora Chefe

Com a manifestação da CEUSO em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

16 / VII / 1993


EDGAR A.F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB-G


EAF/mesf.



Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/08/93 as 17:20 h.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste dia 10/08/93 para informação documenta, rubricado sob

folha n. 23/24 10/08/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º	23	do proc.
N.º	109	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 109/93. -----

Encaminhe-se relatório.

Em, 10 / 08 / 93

[assinatura]

PRESIDENTE

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, objetiva que os parques públicos e os de diversão contenham compartimentos sanitários adequados aos portadores de deficiências físicas que se movimentam por meio de cadeira de rodas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada, emitindo apenas *relatório* (fls. 04/05). A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em preciso e informativo parecer, manifestou-se contrariamente à proposição (fls. 07). A Inclita Comissão de Administração Pública não se manifestou sobre o mérito da mesma, uma vez que viu expirar-se, inerte, o seu prazo regimental (fls. 09).

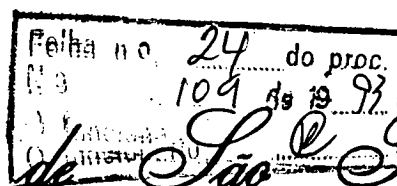
Esta Comissão, sempre preocupada e atenta aos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas, formulou quesito ao Chefe do Poder Executivo acerca da matéria inserta na proposição sob análise (fls. 10).

A resposta ao quesito formulado (fls. 20) não deixa dúvida que a presente proposição é totalmente inviável.

A matéria contemplada na proposição já é norma jurídica vigente no âmbito do direito municipal. A sua inserção deu-se através das Leis nº 11.345/93 e nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), com a estrita observância



Câmara Municipal de São Paulo



dos elementos técnicos constantes na NBR-9050 da ABNT
(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Forçoso é reconhecer, ante o exposto,
que a proposição não traz qualquer elemento técnico ou fac-
tual a embasá-la.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção So-
cial e Trabalho, em 10/08/93.


- Presidente


- Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11/08/93

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/8/93 às 16:40 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂPIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 56-4, juntada nesta causa nº 25.17.08.93, em 25/08/93, em 25/08/93.
 folhas de nº 25, 17, 08, 93.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do projeto
n.º PL 109 de 9/93
o funcionário

PARECER
0998/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 109/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa dispor sobre instalação ou adaptação de boxe com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Determina a propositura que os parques públicos e de diversão, bem como os sanitários públicos, ficam obrigados a instalar compartimentos adequados para utilização por deficientes físicos que se movimentam em cadeiras de rodas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/93 pág. 64
coluna 2ª conferido: *mm*

À A.T.M.
Em, 18/08/93

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 1 do prece.
n.º 109 de 1973
o funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

No.º 109/73

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

116 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 7 DE Setembro DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	<i>abster</i>			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini				52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gionetti	X						

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 109 do proc. nº 109/93
de 1993
o licenciante

SUBSTITUTIVO Nº 109 /93 AO PL 109/93

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



19 OUT 1993



PBECICENTE

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadores de deficiências físicas nas edificações que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente a vigência da Lei 11.228 de 26 de setembro de 1992, nos seguintes casos:

- I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas; e,
- II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

§ 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2. da Lei 11.228/92.

§ 2º - O prazo para adaptação das edificações será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando essa obra caracterizada como pequena reforma para efeito do disposto no item 3.3. da Lei 11.228/92.

§ 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º - O Executivo fica obrigado a adaptar os parques públicos do Município às condições estabelecidas no artigo 1º desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de setembro de 1993.

Kassab
1852

Hygloman
Hummans

~~Hygloman~~
Hummans
Hummans

H
Hummans

H
Hummans

2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 109 de 1993
6 de maio de 1993

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO P.L. 109/93.-----

O Substitutivo em questão, de autoria do próprio autor do projeto original, e, subscrito pelo número regimental de assinaturas de apoio, visa aperfeiçoar a matéria obrigando as construções que tenham recebido alvará de licença antes da vigência da Lei 11.228/92, a manterem instalações sanitárias para portadores de deficiências físicas, principalmente em locais de reunião com mais de 100 (cem) lugares, ou qualquer outro uso com mais de 600 (seissentos) lugares.

Quanto ao aspecto legal nada temos a opor pois a matéria se ampara no Art.13, incisos I e XX da LOM.

Quanto ao mérito também nada temos a opor devido à abrangência anterior ao Código de Obras do Município.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

D. Amade
A. Tello
M. Medeiros
M. Medeiros
Sanches
M. Medeiros
L. Vianini
A. Moura
J. Moura

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

X. M. T. K.
A. Alex
Zanora
De Viana
G. Nascioto
U. T. L.
E. L. M.

POL. URBANA, METROPOLITANA E M. AMBIENTE

• Z. L. M.
A. R. V.
F. L. M.
X. C. J.
A. L. M.
M. L. M.
F. L. M.

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

• A. Calvo
• A. Martins
X. A. Diogo
• J. H. L.
U. K. M.
T. M. L.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Miguel
• M. L.
• J. L.
• J. L.
• J. L.
• J. L.
• J. L.
• J. L.



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 67 do proc.
n.º 19 de 19
o funcionário 107/93
No. 1

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P. L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

55ª SESSÃO

REALIZADA EM 19 DE outubro DE 1993

Substitutivo do autor.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. José Eduardo M. Cardoso				29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Monamad Said Mourad	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles			
17. Cláudio Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Sergio Rosa				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-30-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 001-109 de 19 93 (a)..... *Blancini*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 27, foi aprovado em 2a. discussão na 55a.Sessão Extraordinária de 19/10/93, estando em condições de ser enviado à sanção.

20.10.93

y
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3

21 10 193

15:20h - *R.M. Mag*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

26-10-93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

26-10-93


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31 a 37

Em 16.11.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 109	de 1993
O funcionário	

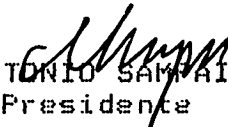
São Paulo, 26 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300408/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 109/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib - Dispondo sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMRAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 32	da proc. 103 de 1993
Nº. 103	de 1993
O funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº 27 do Processo nº 109/93. (PROJETO DE LEI Nº 109/93). Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente a vigência da Lei 11.228 de 26 de setembro de 1992, nos seguintes casos: I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas; e, II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas. § 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2. da Lei nº 11.228/92. § 2º - O prazo para adaptação das edificações será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando essa obra caracterizada como pequena reforma para efeito do disposto no item 3.3 da Lei 11.228/92. § 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM. Art. 2º - O Executivo fica obrigado a adaptar os parques públicos do Município às condições estabelecidas no artigo 1º desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 3º - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 33 da proc.
Nº. 109 de 1993
O funcionário

identificados com as sinalizações de uso internacional. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão

"NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo

cial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

Chefe de Seção Técnica I
Diretora do Departamento dos Serviços Le-

gislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Handwritten signature

Antonio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélino Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 34 do proc.
Nº. 109 de 1993
funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente a vigência da Lei 11.228 de 26 de setembro de 1992, nos seguintes casos:

I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas; e,

II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

§ 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2. da Lei nº 11.228/92.

§ 2º - O prazo para adaptação das edificações será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando essa obra caracterizada como pequena reforma para efeito do disposto no item 3.3 da Lei 11.228/92.

§ 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

4.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 35 da proc.
Nº 109 de 1993
O funcionário

Art. 2º - O Executivo fica obrigado a adaptar os parques públicos do Município às condições estabelecidas no artigo 1º desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 1993.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 36 do proc.
Nº. 107 de 1993
O funcionário

São Paulo, 26 de outubro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300408 de
26.10.93 encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 109/93 de autoria do Ver. Hanna Gharib.

ANEXO:

*Recebido em
27/10/93*


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....109.....de 19.....93 16 11, 93.....(a).....

LEI Nº 11.441, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 109/93, do Vereador Hanna Gharib)

Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações (VETADO), nos seguintes casos:

I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;

II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

§ 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2. da Lei nº 11.228/92.

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - Os locais em que forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 11 / 1993

pagina 10ª coluna 1ª

Conferido:

AB

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto parcial ao presente pro-
jeto de lei.

16 / 11 / 93



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUCIONAL
POLÍTICA
ADMINISTRATIVA
SAÚDE
FINANÇAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A 7 L. n.º

557 / 93

10 - OFICIO

10-0483/93-3

Folia n.º 38 do r
n.º 199 de 9h
o dia 12 de 1993

São Paulo, 12 de novembro de 1993

LIDO HOJE

Senhor Presidente

16 NOV 1993

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

10 MAR 1994

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº DT.7/Leg.3/300408/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por esta Egrégia Câmara, em sessão de 19 de outubro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 109/93.

De autoria do ilustre Vereador Hanna Gharib, o projeto dispõe sobre a instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Sem desmerecer os meritórios propósitos que a nortearam, a medida não reúne condições de prosperar em sua integralidade, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar parcialmente o texto aprovado, atingindo, por sua manifesta contrariedade ao interesse público e à Lei Maior do Município, a parte do "caput" do artigo 1º, que diz "que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente à vigência da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992", e, integralmente, o parágrafo 2º desse artigo, bem como, por sua inegável inconstitucionalidade, o artigo 2º da medida, de forma total.

O artigo 1º da proposição prevê a obrigatoriedade da execução de instalações para pessoas portadoras de deficiências físicas, nas edificações que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente à vigência da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, nos casos especificados em seus incisos I e II, prevendo o parágrafo 2º desse artigo que o prazo para adaptações será, no máximo, de 180 dias, ficando essa obra caracterizada como pequena reforma, para efeito do disposto no item 3.3 da referida lei.

A medida, portanto, dispõe sobre matéria contida no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, cuja alteração, nos termos do que estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Mais, o artigo 41 desse diploma legal preconiza a convocação obrigatória, pela Câmara, de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre o referido Código (inciso VII).

O legislador municipal, ao assim dispor em questões relacionadas a obras e edificações, teve por objetivo, certamente, ampliar a possibilidade de debates sobre o tema, de modo a tornar sempre presente o respeito ao interesse público.

REJEITADO O VETO

06 ABR 1994 1993

De se ver, portanto, que a aprovação da proposição nos aspectos ora vetados não obedeceu a esses ditames, o que, de pronto, impede a sua permanência no texto legal.

Cumpre salientar, nesse passo, a impossibilidade de ser cumprida a obrigação contida no artigo 1º da proposição, em edificações existentes, que, por suas características arquitetônicas, não são passíveis de adaptações com a finalidade de permitir a locomoção em cadeiras de rodas.

Ora, o Código de Obras e Edificações somente prevê a necessidade de serem efetuadas adaptações nas edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança por ele estabelecidos, e, assim mesmo, nas condições e prazos a serem estabelecidos por ato do Executivo. (item 12.1.1).

As modificações introduzidas pela medida, em parte do "caput" e parágrafo 2º do artigo 1º, ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo — Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, dessa forma, não podem prevalecer.

De outra parte, o artigo 2º da medida, ao obrigar o Executivo a adaptar os parques públicos do Município às condições estabelecidas no artigo 1º, incorre em evidente inconstitucionalidade.

A obrigação nele contida se revela incabível, na medida em que envolve matéria relacionada com a utilização de bens de uso comum do povo, de exclusiva competência do Prefeito, conforme preceitua o artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Assim dispondo, o referido artigo 2º caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo, configurando séria e inegável violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado pela Constituição Federal — artigo 2º — e pela própria Lei Maior do Município — artigo 6º.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando a mencionada parte do "caput" do artigo 1º e, na sua totalidade, o parágrafo 2º do artigo 1º e o artigo 2º, de acordo com os fundamentos invocados.

Com as razões expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

SÓLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-40-

do processo nº.....001-109.....de 19.....93.....(a).....

[Handwritten signature]

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto.

17.11.93

[Handwritten signature]
LUIZ ARRILAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/1/93 às 15 hs.

SEGUE... in ... juntado... — ... nesta data, ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha... — nº 41/43 ...

Em 02/2/93

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc
N.º	109	de 1973
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 109/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 04 / 12 / 93

[assinatura]
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe concede o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto parcial ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nas edificações que especifica.

Aprovado em 19.10.93, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei decretada contém vício de inconstitucionalidade em seu art. 2º, quando obriga o Executivo a construir instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas nos parques públicos do Município.

De fato, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como os parques públicos, o que compreende a faculdade de utilizar tais bens segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159). Além disso, é atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), decidir sobre a construção de obras públicas.

Desse modo, o artigo em tela de fato invade atribuição exclusiva do Executivo, ferindo o art. 6º e art. 111, ambos da L.O.M. e art. 2º da Constituição Federal, que consagra o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 109 de 1996
O Município

Alega o Sr. Prefeito, ainda, vício de ilegalidade do artigo 12 eis que trata o mesmo de matéria de Código de Obras e Edificações, para a qual a Lei Orgânica prevê tramitação especial (art. 40, § 3º, II, art. 41, VII), não tendo esta sido obedecida.

De fato, tal vício existe, uma vez que não foram convocadas as audiências públicas referidas na Lei Orgânica.

Contudo, salientamos que o veto somente pode embasar-se na inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público (art. 42, § 1º, L.O.M.). Desse modo, a ilegalidade apontada deve ser analisada apenas sob o ponto de vista de sua contrariedade ou não ao interesse público.

Assim, entendemos deva ser o veto ao artigo 2º mantido.

Pela manutenção do veto.

Quanto ao mérito relativo à contrariedade ao interesse público que o veto em questão também se embasa, as Comissões de Mérito têm as seguintes observações a fazer.

1) Pondera o Executivo que a obrigatoriedade da execução de instalações sanitárias adequadas para pessoas portadoras de deficiências físicas em edificações com alvará de licença para construção anteriores à vigência da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 conforme determina o "caput" do art. 1º da propositura ora vetada, é medida impossível de ser cumprida. Esta impossibilidade, prossegue o executivo, é motivada pelo fato de que há edificações que, por suas características arquitetônicas, não são passíveis de adaptações com a finalidade de permitir a locomoção de cadeiras de rodas.

2) Com efeito, há edificações que, por concepção de projeto, não permitem reformas que possam atender o desejado, como, por exemplo, aquelas com acesso exclusivamente por escadas e que não haja condições de instalações de rampas ou elevadores.

3) por extensão, em se aceitando que para estas não haveria como fazer a exigência de adequação de suas instalações, também não poderíamos exigir das demais, ainda que possíveis, por uma questão de isonomia, uma vez que a medida acarretaria dispêndios nada desprezíveis para sua efetivação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc.
N.º 109 de 1993
O funcionário?

4) Quanto à obrigatoriedade de adequar as instalações sanitárias de parques públicos, embora tal medida seja meritória, o dispositivo realmente fere a independência do Poder Executivo na administração de seus bens, conturbando o realcionamento harmônico entre as duas esferas de poder.

5) Entendemos, finalmente, que o atual Código de Obras já deu o primeiro passo para a solução dos problemas enfrentados pelos deficientes físicos na nossa sociedade.

Assim, pelo exposto, as Comissões de Mérito manifestam-se pela manutenção do veto.

Sala das Comissões Reunidas, 02/12/93

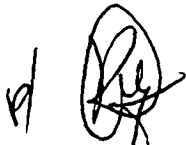
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A A.T.M.
Em, 27/12/93



ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL
109/93

Folha n.º 49 do proc.
n.º 109 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

132º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

Março

DE 1994

Resolução de Voto

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO				30. ÍTALO CARDOSO			
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO				32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS				34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA				37. MARCOS CINTRA		X	
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X	X		38. MARCOS MENDONÇA			
11. ARSELINO TATTO		X		39. MARIO DIAS		X	
12. AURÉLIO NOMURA				40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA			
14. BRASIL VITA				42. MIGUEL COLASUONNO			
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES		X	
16. CHICO WHITAKER				44. NELO RODOLFO		X	
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO				48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE		X		49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO			
23. EMÍLIO MENEGHINI				51. USHITARO KAMIA			
24. Zenas Pires	X			52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO			
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "ACEITO"

Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO"

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

Folha n.º 43 do proc.
n.º 109 de 19 93

107/73.

135ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE maio DE 19 94

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO				29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO		X		30. ÍTALO CARDOSO			
3. ALDAIZA SPOSATI				31. JOOJI HATO			
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR			
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº				36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X	X		37. MARCOS CINTRA	X		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO				39. MARIO DIAS			
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA			
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	P		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES		X	
16. CHICO WHITAKER				44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES			
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO				48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO			
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA			
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO		X	
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28. HANNA GHARIB		X					

Votaram "ACEITO" 18 Srs. Vereadores
Votaram "REJEITO" 8 Srs. Vereadores
ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 46 do proc.
n.º 109 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

145ª SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 19 94

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO			
2.	ALBERTO CALVO		X		30.	JOOJI HATO		X	
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4.	ALEX FREUA NETTO		X		32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES		X		33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA		X	
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTERO P		X		35.	MANOEL SALA		X	
8.	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36.	MARCOS CINTRA		X	
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37.	MARCOS MENDONÇA		X	
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS		X	
11.	AURÉLIO NOMURA		X		39.	MARIO NODA		X	
12.	Alberto Hiar		X		40.	MAURÍCIO FARIA		X	
13.	BRASIL VITA				41.	MIGUEL COLASUONNO		X	
14.	BRUNO FÉDER		X		42.	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO		X	
16.	COSME LOPES		X		44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA				45.	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18.	DARCIO ARRUDA		X		46.	OSVALDO SANCHES		X	
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE		X		48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA		X		49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22.	EMÍLIO MENEGHINI		X		50.	USHITARO KAMIA			
23.	FARIA LIMA		X		51.	VICENTE VISCOME		X	
24.	GILBERTO KASSAB		X		52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO		X		53.	WADIH MUTRAN		X	
26.	GUILHERME GIANETTI		X		54.	ZENAS PIRES		X	
27.	HANNA GHARIB		X		55.	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" 27 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 27 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE 27 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

109/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-48-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-109 de 19 93 /...../.....(a).....

Blanc

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto parcial ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 6 de abril do corrente, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 46.

À promulgação.

07.04.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 02/04/94
Hs 17:40 horas
[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto parcial.

08/ 04 /94 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/ 04 / 94 .


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE.......... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 49-51.....

Em..... 26..... 04..... 94.....

(a)..........



Câmara Municipal de

Folha nº.	49	do proc.
n.º	109	de 13 93
<i>São Paulo</i>		

São Paulo, 08 de abril de 1993.

DT7-LE63
OFICIO N.300107/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 06 de abril do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 109/93, dispondo sobre a instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de Rodas, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 50 do proc. 108 de 1993

São Paulo, 08 de abril de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300107/94, de 08-04-94, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 109/93.

Recebido em
11/04/94

Elaine Rodrigues Quatroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....51.....

do processo nº.....109.....de 19.....93, 26, 04, 94.....(a).....

[Handwritten signature]

[Large handwritten squiggle]

Sr. Paulo.

Juntar ao Processo o ofício ATL 123 de 13.04.94
e oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; e
preparar Carta de Lei Promulgada pela Câmara.

14/04/94 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

15/04/94 .


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE^m..... juntado⁶..... nesta data,⁰⁵..... documento⁵..... e papel para informação, rubricado⁵.....

sob folha⁵..... nº⁵..... 52-50

Em²⁶...../.....⁰⁴...../.....⁹⁴.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

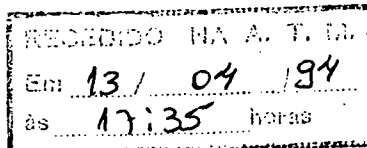
São Paulo, 13 de abril de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

123/94

10 - OFÍCIO
10-0134/94-7



Senhor Presidente

Em atenção ao ofício no. DT.7/Leg.3/300107/94, com o qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial apostado ao Projeto de Lei no. 109/93, relativo à Lei no. 11.441, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas, cumpre-me informar-lhe que, nos termos do disposto no parágrafo 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

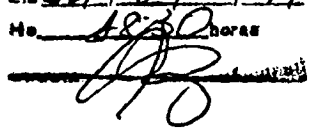
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 14/9/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
em 14/04/94
Hs. 18:30 horas




Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 53 do proc.
109 de 1993

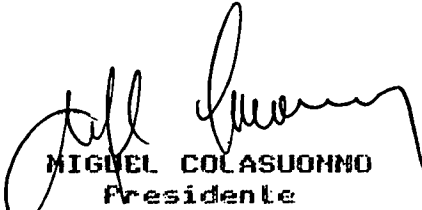
São Paulo, 20 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300140/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.441, de 12 de novembro de 1993, promulgada pela Câmara de acordo com § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

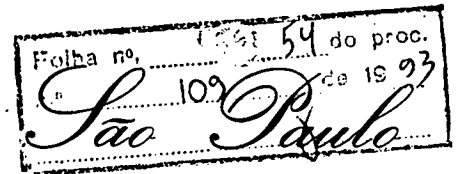
MAL



Câmara Municipal de

DT7-LEG3

OFICIO N.300140/94



-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.441 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993. (PROJETO DE LEI Nº 109/93). (HANNA GHARIB). Dispõe sobre instalação ou adaptação de box com sanitários destinados aos usuários de cadeiras de rodas. Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo de acordo com o § 7º do art.42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º -
que tenham recebido alvará de licença para construção anteriormente a vigência da Lei nº 11.228 de 26 de setembro de 1992,.....

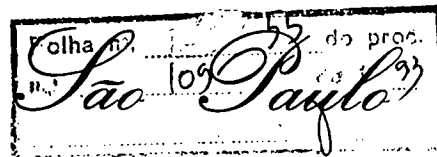
§ 2º - O prazo para adaptação das edificações será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando essa obra caracterizada como pequena reforma para efeito do disposto no item 3.3 da Lei nº 11.228/92.....

Art. 2º - O Executivo fica obrigado a adaptar os parques públicos do Município às condições estabelecidas no artigo 1º - desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).....

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994. O Presidente,
a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994. O Diretor Geral,



Câmara Municipal de



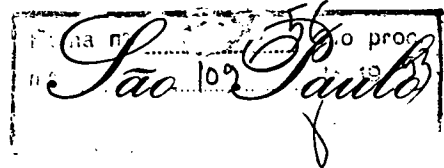
a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS}
Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extrai a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, ^{PAULO M. A. DE PAULA}
Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI}
Chefe de Seção Técnica II. Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.o DT. 7

Miguel Colasuvonne
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Giannetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de



LEI Nº 11.441 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

(PROJETO DE LEI Nº 109/93)

(VEREADOR HANNA GHARIB)

**Dispõe sobre instalação
ou adaptação de box com
sanitários destinados aos
usuários de cadeiras de
rodas.**

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -
que tenham recebido alvará de licença para construção
anteriormente a vigência da Lei nº 11.228 de 26 de setembro
de 1992.....**

**§ 2º - O prazo para adaptação das edificações será
no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando essa obra
caracterizada como pequena reforma para efeito do disposto no
item 3.3 da Lei nº 11.228/92**

**Art. 2º - O Executivo fica obrigado a adaptar os
parques públicos do Município às condições estabelecidas no
artigo 1º - desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e
oitenta dias).**

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,

**Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São
Paulo, em 15 de abril de 1994.**

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 04 / 1994

pagina 37 coluna 2ª/3ª

Conferido: AB.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 857 do proc. 109 de 1993

São Paulo, 20 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300140
de 20-04-94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei
nº 11.441, de 12 de novembro de 1993, promulgada pela Câmara.

Recebido
Em 25/4/94

Lucia M. da S. MATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5704.

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

58

do processo nº.....109.....de 19 93, 26, 04, 94.....(a).....

Ao DT. 94

Para arquivar.

27 / 04 / 94 .

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

032 DA FLs. nº 46 SALTA
p/ FLs. nº 48 .

Holmuis
Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 57 fls.

Arquivo em 28-04-94

O Func.º

Holmuis
Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....